



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE RESOLUO N /2016

JUSTIFICATIVA

Ns, Vereadores abaixo assinados, apresentamos a presente proposio visando a alterao do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo seguinte:

1) Quanto ao artigo primeiro, que trata da alterao do Ttulo IX do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar, trata-se de necessria positivao dos procedimentos que devem ser adotados para o processo de Julgamento das Contas do Prefeito, que por se matria de ordem procedimental ter eficcia imediata, respeitados os atos j praticados sob a vigncia dos artigos modificados.

2) J o segundo artigo do projeto, que modifica o artigo 173 do Regimento Interno, pretendem com tal alterao dar uma maior amplitude aos debates sobre assuntos de interesse de toda a populao.

3) A insero do inciso V, ao artigo 331, do Regimento Interno da Cmara Municipal, se faz necessrio para que no se torne incuas as mudanas pretendidas neste projeto.

Segue, para apreciao em Plenrio, o projeto que segue anexo.

Guar, 02 de maio de 2016.

FABIANO DE FREITAS FIGUEIREDO

Vereador



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE RESOLUO N

Artigo 1 - O Ttulo IX, do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar, passa a ter a seguinte redao:

TTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPTULO NICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 290 – As contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas atravs do parecer prvio do Tribunal de Contas do Estado, sero julgadas pela Cmara Municipal, assegurado o direito do contraditrio e ampla defesa.

Pargrafo nico - O julgamento das contas ocorrer dentro dos seguintes preceitos:

I - recebido o parecer prvio do Tribunal de Contas, o Presidente da Cmara notificar a autoridade responsvel pelas contas para que, no prazo improrrogvel de 15 (quinze) dias contados da cincia, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditrio apresentando sua defesa escrita, que poder ser subscrita por advogado habilitado e devidamente protocolizada;

II - vencido o prazo do inciso anterior, o Presidente da Cmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar as contas com o parecer e a defesa escrita, se houver,  Comisso de Oramento, Finanas e Contabilidade ter o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal;

III – em caso de ser apresentada defesa e requerida a realizao de provas, fica estabelecido que:

a) em caso percia tcnica, a mesma ser realizada sob as expensas do interessado, cujo trabalho dever ser apresentado juntamente com a defesa escrita, no sendo admitida a prorrogao do prazo para a sua apresentao;

b) em caso da oitiva de testemunhas, dever o interessado apresentar o rol em sua defesa, ficando o comparecimento das mesmas a cargo exclusivo do interessado, sob pena de precluso;

c) a data da sesso para a oitiva das testemunhas arroladas, perante a Comisso de Oramento, Finanas e Contabilidade, dever ser designada para ocorrer em at 15 (quinze) dias, contados da apresentao da defesa escrita ou da percia tcnica;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

d) dever o interessado e/ou seu patrono indicar endereo de e-mail vlido para a sua cincia quanto aos atos do procedimento de julgamento das contas, bem como acompanhar o Dirio Oficial do Municpio, onde sero veiculadas todas as notificaes.

IV - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal dever ser realizado no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data do protocolo do parecer prvio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - o responsvel pelas contas ser notificado da incluso de suas contas na pauta de reunio ordinria em que sero julgadas, com antecedncia mnima de 5 (cinco) dias, podendo requerer a realizao de defesa oral, at as 11 horas do dia do julgamento;

VI - a defesa oral referida no inciso anterior poder ser feita pelo responsvel pelas contas ou por seu advogado devidamente constitudo, devendo tal circunstncia constar do requerimento, e lhe ser oportunizada logo aps a leitura do parecer da Comisso de Oramento Finanas e Contabilidade, pelo tempo de 15 minutos ininterruptos.

Art. 291 - A rejeio do parecer prvio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado depender do voto de 2/3 (dois teros) dos membros da Cmara.

Art. 291-A - as contas do Municpio devero ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias,  disposio de qualquer contribuinte, em local de fcil acesso, para exame e apreciao, o qual poder questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

Art. 291-B - no perodo previsto no inciso anterior, a Cmara Municipal manter servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

Art. 291-C - aprovadas ou rejeitadas as contas, ser imediatamente dado conhecimento do ato ao Ministrio Pblico do Estado de So Paulo, para os devidos fins;

Art. 291-D - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, ser publicado o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decises da Cmara Municipal no Dirio Oficial do Municpio, bem como ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2 - O artigo 173 do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar passa a vigorar com a seguinte redao:

Art. 173 - Explico Pessoal  a fase destinada  manifestao dos Vereadores sobre atitudes pessoais ou qualquer outro assunto de interesse do municpio.

 1 - A Explico Pessoal ter a durao mxima e improrrogvel de trinta minutos.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2 - O Presidente conceder a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrio, obedecidos os critrios estabelecidos neste Regimento.

 3 - A inscrio para falar em Explicao Pessoal ser solicitada durante a sesso e anotada cronologicamente pelo 1 Secretrio em Livro prprio.

 4 - O Orador ter o prazo mximo de dez minutos, para uso da palavra e no poder desviar-se da finalidade da Explicao Pessoal, podendo se aparteado.

 5 - O no atendimento do disposto no  anterior, sujeitar o Orador  advertncia pelo Presidente e, na reincidncia, a casso da palavra

 6 - A sesso poder ser prorrogada para uso da palavra em Explicao Pessoal.

Artigo 3 - Fica inserido no artigo 331, o seguinte inciso:

V – Deixar de cumprir qualquer prazo previsto neste Regimento Interno.

Artigo 4 - A presente Resoluo entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.